

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: fh06rb0e SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2021 Projeto de lei nº 787/2021 Protocolo nº 9202/2021 Processo nº 1214/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Proíbe a exigência de passaporte sanitário no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido a exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se passaporte sanitário a comprovação de vacinação como condição para o exercício dos direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal, com destaque para o contido no art. 5º.

§ 2º Para cumprimento desta Lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de passaporte sanitário deverá ser aceita, tal como certificado de imunização, cartão de vacinação o outro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo disposto no art. 38-A da Constituição Estadual, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Preambularmente, respeitadas as disposições do art. 25, da Constituição Federal, a presente proposição é de competência legislativa comum dos Estados, segundo ditames do art. 23, I e II, e competência legislativa concorrente dos Estados, segundo ditames do art. 24, XII, §2º, todos da Constituição Federal, estando, pois, em harmonia com o RI-ALMT, eis que não afronta seu art. 155, não havendo causa de prejudicialidade (art. 194), tão pouco invasão das competências do Executivo Estadual, consoante arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Superada a análise de admissibilidade legiferante, esta proposição objetiva proibir a exigência de comprovação de vacinação como condição ao cidadão mato-grossense para que exerça seu direito constitucional e democrático de ir e vir.

Estou seguro de que a relevância desta iniciativa haverá de receber o indispensável apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 30 de Agosto de 2021

Gilberto Cattani
Deputado Estadual